



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Entrada <u>16 / 02 / 2024</u>	Rejeitado <input type="checkbox"/>
Discussão <u>16 / 02 / 2024</u>	Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>
Presidente <i>[Assinatura]</i>	

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ordinária</u>
Realizado aos	<u>16 / 02 / 2024</u>
Em	<u>única</u> Votação

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA CRIANDO CARGOS COMISSONADOS E FIXANDO REMUNERAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, por intermédio de seu Presidente, Sr. Clverlândio Pereira Bezerra, no uso de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução nº 02/2024:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 13-A à Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.** O agente de contratação e compras é o servidor responsável da tomada decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, por dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

Art. 2º. Altera-se o Anexo I da Resolução nº 004/2019, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO R\$	
		Vencimento	Representação
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>R\$ 991,92</i>
<i>Diretor Geral</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>R\$ 991,92</i>
<i>Controlador Interno</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>R\$ 991,92</i>



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

<i>Agente de Contratação</i>	01	R\$ 1.400,00	R\$ 254,81
<i>Chefe da Divisão de Gestão Administrativo</i>	01	R\$ 1.400,00	R\$ 254,81
<i>Ouvidor Parlamentar</i>	01	R\$ 1.400,00	R\$ 254,81
<i>Assistente de Controlador Interno</i>	01	R\$ 1.400,00	R\$ 254,81
<i>Assistente de Comunicação Social</i>	01	R\$ 1.400,00	R\$ 254,81
<i>Diretor de Arquivo</i>	01	R\$ 1.489,08	R\$ 0,00
<i>Assessor de Plenário</i>	02	R\$ 1.489,08	R\$ 0,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 16 de fevereiro de 2024.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis tem a honra de submeter para deliberação e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, que altera a Resolução nº 004/2019, de 24 de novembro de 2019, que reorganiza a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Potiretama.

Neste Projeto de Resolução tem por objetivo tornar a estrutura administrativa mais ágil, otimizando os trabalhos da Mesa diretora no desempenho de atribuições a gestão dos recursos financeiros, dentre outras atribuições correlatas esmiuçadas no referido Projeto, inclusive com a criação de cargos de provimento efetivo.

O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa de cada Poder constituído. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa de um Poder em matérias de competência executiva de outro Poder. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem do Poder Executivo, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo.

Esse inclusive é o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende na ADI nº 6.337. Na referida ação, o STF julgou inconstitucional norma da Constituição do Estado de Minas Gerais que permitia que o vício de iniciativa em projeto de lei (cuja proposição cabe exclusivamente a um poder, mas é proposta por outro).

Na oportunidade, insere-se na estrutura administrativa desde Parlamento, em atenção à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a figura do agente de contratação, em consonância com o disposto no art. 7º da referida Norma.

Dessa forma, ancorados nos motivos elencados em linhas ao norte, os Vereadores abaixo subscritos que compõem a atual Mesa Diretora deste Poder



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Legislativo apresentam este Projeto de Resolução, o que desde já roga pelo apoio dos demais colegas Vereadores, a fim de que seja aprovada a presente proposta.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 16 de fevereiro de 2024.

Cleveraldo Pereira Bezerra

Cleveraldo Pereira Bezerra
Presidente

Roberto Holanda de Araújo

Roberto Holanda de Araújo
Vice-Presidente

Francisco Rewter Melo Meneses

Francisco Rewter Melo Meneses
Secretário